



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**PROCESSO Nº 087/2023**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, neste ato se fazendo representar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do Departamento de Compras e Licitações, designada pela **Portaria nº 015/2023**, de 04 de janeiro de 2023, publicada no D.O.M. nº 3157, de 05 de janeiro de 2023 – Pregoeiro: **Alex Gean Brandão de Freitas**; Equipe de apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia e Késia de Aragão Pantoja, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ZONA RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto Municipal nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 5.275/2022 de 21/03/2022, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): **980495**

**ENVIO DA PROPOSTA:**

A partir da publicação deste Edital

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 25/07/2023 às 09h00 (horário de Brasília/DF)**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ZONA RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

1.1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações, ou qualquer disposição deste objeto descritas no COMPRASGOVERNAMENTAIS e as especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – deste Edital, prevalecerá o que está no Edital.**

1.1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, não sendo permitido a participação com o mesmo veículo/barco, para itens diferentes, caso haja compatibilidade de horário.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

### **Unidade Orçamentária: 3308 – Fundo Municipal de Gestão dos Rec. do FUNDEB**

Funcional: 12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.40.00.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30%

### **Unidade Orçamentária: 2301 – Fundo Municipal de Educação**

Funcional: 12.361.0004.2.030 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.00.10.01 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

15.53.00.00 – Transferência de Recurso do PNATE

Funcional: 12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.00.10.01 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

15.53.00.00 – Transferência de Recurso do PNATE

Funcional: 12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação / QSE-FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.00.10.01 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

15.50.00.00 – Transferência do Salário - Educação

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, 002III, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes mesmo que inscritos no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, deverão encaminhar através da aba enviar anexos os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 Seguintes campos:

6.1.1 Item, quantidade de dias letivos, tipo de transporte, trecho a ser percorrido, duração/km, quantidade de alunos/turno, valor unitário e total da rota.

6.1.2 Na discriminação do tipo de transporte devem constar: Tipo de veículo/embarcação, marca/modelo, ano de fabricação, placa, nome do motorista/marinheiro, CNH/CIR, CPF e RG.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia. Quando for o caso o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.** (ou pelo percentual de desconto)

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$-2,00 (dois reais)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1. no país;

7.29.2. por empresas brasileiras;

7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2H (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2H (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2H (duas horas), sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Conforme o disposto no item 5.3, **os licitantes deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, e **deverão fazer a comprovação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

mediante o envio pelo sistema **COMPRASGOVERNAMENTAIS**, na aba “**enviar anexo**” dos seguintes documentos:

**9.8. Habilitação Jurídica:**

- 9.8.1. Cédula de identidade (dos sócios) e registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.8.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art. 983 do Código Civil);
- 9.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.9.2. Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 9.9.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 9.9.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRF;
- 9.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

- 9.10.1. Certidão negativa de falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- 9.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
- 9.10.3. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.** Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e representante legal da empresa;
- 9.10.4. A licitante deverá apresentar ainda:
  - 9.10.4.1. Carta de apresentação dos documentos de habilitação;
  - 9.10.4.2. Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º da Lei Complementar 123/2006) Anexo VI;

**9.11. Qualificação Técnica**

- 9.11.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;
- 9.11.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;
- 9.11.3. **O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.**

**9.12. Documentos complementares a serem enviados:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

- 9.12.1 Cópias da CNH/CIR, motorista/marinheiro (atualizados);
- 9.12.2 CRLV do veículo (atualizados);
- 9.12.3 Título de Inscrição de embarcação (atualizados);
- 9.12.4 Certidão Negativa de Condutor (<https://www.detran.pa.gov>);
- 9.12.5 Certidão de antecedentes criminais (<https://antecedentes.policiaocivil.pa.gov.br>);
- 9.12.6 Certidão de antecedentes criminais (<https://www.tjpa.jus.br/>);
- 9.12.7 Os veículos ou embarcações a serem utilizados no transporte escolar, não poderão ser sublocados de terceiros;**
- 9.12.8 Todos os documentos enviados, deverão estar em nome da empresa licitante no dia da abertura do Pregão Eletrônico.**
- 9.12.9 No ato da contratação os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.**

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

## **20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 O CONTRATANTE observará as obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo geral da Prefeitura de Monte Alegre, sito a Praça Tiradentes, nº 100 – Cidade Baixa, Monte Alegre – PA, no horário de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O Edital estará disponível nos sites: [www.montealegre.pa.gov.br](http://www.montealegre.pa.gov.br), [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). E poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br). Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasgovernamentais** e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**. A publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)), **Diário Oficial da União** ([www.in.gov.br/autenticidade](http://www.in.gov.br/autenticidade)) e **Jornal Diário do Pará** ([www.diariodopara.com.br](http://www.diariodopara.com.br)).

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I : Termo de Referência;

Anexo II: Especificações técnicas e condições de fornecimento;

Anexo III: Justificativa;

Anexo IV: Modelo de Proposta de preços;

Anexo V: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo VI: Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VII: Modelo de declaração de disponibilidade de veículos ou de embarcações;

Anexo VIII: Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IX: Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

22.12. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br).

22.13. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Monte Alegre/PA.

**Monte Alegre-PA, 11 de Julho de 2023.**

**Alex Gean Brandão de Freitas**  
Pregoeiro  
Portaria Nº 015/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I – Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.**

**1 – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender aproximadamente **7.857** (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural do **Município de Monte Alegre/PA, sendo 24 (vinte e quatro) rotas terrestres** com 1.815 (um mil, oitocentos e quinze) quilômetros quadrados por dia (ida e volta), nos 02 (dois) turnos (manhã e tarde) e **03 (três) rotas fluviais** de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), nos turnos (manhã e tarde) da Rede Municipal de Ensino.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na escola.

2.2 O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

Considerando, portanto, a essencialidade do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, justifica-se a abertura de licitação para contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever “acessório” do Estado – isto é, paralelamente ao dever “principal” de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei no 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 45/2013.

**4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1. Os veículos deverão ser do tipo:**

- VAN** com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- VEÍCULO TIPO FURGÃO/KOMBI** com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- MICRO-ÔNIBUS** com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- ÔNIBUS** com capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- CAMINHONETE TRAÇADA** (tipo 4x4) com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.275/2022.
- BARCOS** com capacidade mínima para 12 (doze) e 15 (quinze) passageiros em condições de trafegabilidade.
- LANCHA** com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros em condições de trafegabilidade.

**5 – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRES)**

**5.1 Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:**

- a) Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- b) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de quinze anos de uso;
- c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- d) A autorização para transporte de escolares, fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;
- e) Os veículos terrestres deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- f) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;
- g) Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.
- h) As caminhonetes traçadas deverão ser adaptadas com os seguintes itens: possuir a carroceria coberta; grades de proteção; e possuir assento estofado;

**6 – ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES**

**6.1** As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) As embarcações devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível;
- c) As embarcações devem possuir cobertura para proteção contra o sol e chuva; grades laterais para proteção contra queda; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- d) As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca **ESCOLAR** (horizontal);
- e) As embarcações deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei nº 9.503/1997, art. 136, inciso IV;

**7 – EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE  
E FLUVIAL)**

**7.1** O CONDUTOR do veículo é de exclusiva responsabilidade da contratada.

**7.2** O Condutor responsável pelo transporte terrestre deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria “D”.

**7.3** O condutor responsável pelo transporte fluvial deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (ANFAC) e Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM) na Capitania dos Portos;

**7.4** Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**7.5** Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

**7.6** O condutor do transporte deverá manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderá integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEMEC.

**7.7** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8 – DOS PERCURSOS**

- 8.1** O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo II do Edital.
- 8.2** Os veículos do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da SEMEC.
- 8.3** As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.
- 8.4** A empresa poderá utilizar o mesmo veículo da rota em turnos diferentes, desde que não haja conflito nos horários de saída e chegada.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Os veículos ou embarcações a serem utilizados no transporte escolar, não poderão ser sublocados de terceiros;**
- 9.2** A contratada deverá apresentar os documentos de regularidade, emitidos pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e pela Capitania dos Portos, dos respectivos transportes;
- 9.3** Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para SEMEC.
- 9.4** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.
- 9.5** A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- 9.6** A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.
- 9.7** A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 9.8** A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e entre outros).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.9** A contratada deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, habilitação na Capitania dos Portos, documentação dos veículos regularizados e declaração com o nome do condutor do veículo de cada rota.
- 9.10** É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.
- 9.11** É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no Anexo I do Termo de Referência.
- 9.12** A contratada deverá substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso (s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação do fato pela SEMEC.
- 9.13** Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.
- 9.14** Na proposta de **preço por quilômetros rodados** dos veículos terrestres e na proposta de preço **hora/dia** para veículos fluviais deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.
- 9.15** Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, os veículos deverão ser de uso exclusivo da SEMEC, sendo vedado o seu uso para outros fins.
- 9.16** A contratada deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos da Lei nº 9.503/1997, artigo 329, do código de trânsito brasileiro. (declaração disponível no site: <https://www.tjpa.jus.br/>).

### 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

- 10.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.
- 10.2** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.
- 10.3** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o acesso do preposto da empresa ao Departamento de Transporte Escolar da SEMEC.
- 10.4** Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.5** Exigir a substituição do veículo que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus colaboradores na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.
- 10.6** Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Carteira de habilitação categoria mínima “D” dos condutores de veículos terrestres e habilitação emitida pela Capitania dos Portos para os condutores de veículos fluviais.
- Certificado de curso de transporte escolar e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN;
- Antecedentes criminais dos motoristas.
- Avaliação do veículo realizado pelo Órgão Municipal competente DEMUTRAN.

- **Todos os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.**

**11.2** O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário.

**11.3** O serviço de transporte escolar **será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

**12 – DA FATURA E PAGAMENTO**

**12.1** A SEMEC efetuará o pagamento com periodicidade mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, mediante nota fiscal ou fatura/recibo do serviço realizado, devendo conter a discriminação detalhada da despesa.

**12.2** O pagamento poderá ser efetuado pela contratante até o 15º dia útil contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e recibo, em duas vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**12.3** Após a emissão da nota de empenho, o não encaminhamento da fatura à SEMEC até o quinto dia útil daquele mês, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando condicionado a apresentação da referida nota fiscal, o início do processo de pagamento, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a SEMEC.

**12.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao contratado(a) pela SEMEC e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

**12.4.1** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal/fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para SEMEC, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

**12.5** A SEMEC reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

**13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**13.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo prorrogar por igual período.

**13.2** Os serviços serão prestados mensalmente, conforme calendário estabelecido por esta Secretaria Municipal de Educação.

**13.3** O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMEC à respectiva escola onde foram matriculados e vice-versa.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução do serviço será acompanhada pela **SEMEC**, pela **Direção da Unidade Escolar** e pelo **Setor de Transporte Escolar desta Secretaria**, ficando sob a responsabilidade a indicação de um servidor efetivo a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar, fiscalizar e denunciar quaisquer irregularidades, determinando à contratada as correções que julgar oportuna, para a melhoria do serviço, na forma da lei nº 8.666/93.

**14.2** O fiscal do contrato, conforme Instrução Normativa nº 001/2012, Art. 2º, em consonância com o Art. 3º, inciso VIII, publicada no dia 22 de maio, deverá atestar os documentos da despesa, que comprova a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

**15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal que integram o objeto da licitação:

- 12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica – FUNDEB 30%  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica  
15400000 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%
- 12.361.0004.2.030 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Infantil  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
15001001 - Receita de impostos e transferência – Educação  
15530000 – Transferência de recurso do PNATE
- 12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Fundamental  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação  
15530000 Transferência de recurso do PNATE
- 12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – FNDE  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação  
15500000 – Transferência do Salário - Educação

**16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**16.1** O critério para julgamento será o de menor preço por rota individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**17.2** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**17.3** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18 - ANEXO I**

**18 – PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS ROTAS COM FORMAÇÃO DE PREÇO DAS DIÁRIAS POR ROTA.**

**19 - ANEXO II**

**19 – TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO INDIVIDUAL DAS ROTAS POR QUILOMETROS E HORAS.**

Monte Alegre – PA, 05 de Julho de 2023.

---

***Maria Lucinete Moura Magalhães***

Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 006/2021

**ANEXO I - Especificações técnicas e condições de fornecimento**

OBJETO: FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, CAMIONETE, VEÍCULO TIPO FURGÃO E EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE NAS ZONAS URBANA, RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DOTAÇÃO - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% / 12.361.0005.2.117									
ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	DIAS	FRETAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	DURAÇÃO / KM	RECURSOS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA OU QUILOMETRO	TOTAL GERAL
1	200	Dias	BARCO MOTOR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 HP PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 12 ALUNOS.	Comunidade de Paranaquara (casa do Gilmar até a casa do Cleudson) para a EMEF Bom Jardim - Costa do Amazonas <b>(Tarde)</b> .	T - 15	Diária	FUNDEB	R\$ 258,48	R\$ 51.696,00
2	200	Dias	LANCHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTOR À DIESEL DE NO MÍNIMO 220 HP OU À GASOLINA MÍNIMO DE 115 HP, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 25 ALUNOS.	Comunidades de Cuieiras, Paranaquara, Bom Jardim para EMEF Bom Jardim <b>(Manhã)</b> .	M - 13	Diária	FUNDEB	R\$ 713,56	R\$ 142.712,00
3	200	Dias	BARCO MOTOR A DIESEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 HP PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 ALUNOS.	Comunidade de Remanso (casa da D. Renilde) e Santa Rita para a EMEF Santa Rita <b>(Manhã)</b> .	M - 19	Diária	FUNDEB	R\$ 212,42	R\$ 42.484,00
4	200	Dias	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU VAN PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 ALUNOS.	Comunidade de Paituna (casa do Aldo) para a EMEF Paituna; casa do Avô para EMEF Paituna e para EMEF Santana, casa do Pezão (Santana) para EMEF Santana (ida). Retorno: EMEF Santana, casa do Pezão, EMEF Paituna, casa do Avô, casa da Aldo na Comunidade de Paituna <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 29 / T - 10	Diária / 56KM	FUNDEB	R\$ 417,68	R\$ 83.536,00
5	200	Dias	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 ALUNOS.	Comunidade de Piquiá, Umarizal para CMEI Sementinha do Saber e EMEF Henrique Souza, Enseada, Ramal do Cataú (casa da Srª Sildelane e D. Raimunda próximo ao campo) para o CMEI Sementinha do Saber e EMEF Henrique Souza, e da referida Escola até a beira do Rio na Comunidade de Cuçaru para EMEF Henrique Souza. <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 15 + 10 / T - 15 + 10	Diária / 55KM	FUNDEB	R\$ 414,59	R\$ 82.918,00
6	200	Dias	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU VAN PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 15 ALUNOS.	Comunidade do Ramal do Filho do Belo até a casa do Preto Sobrinho, Setor Zero, Faixa e Placas para a EMEF Raimundo Gildo Pereira <b>(Manhã)</b> , Comunidade de Dois Galhos (fazenda do japones), Setor Zero, Placas (Fazenda da Jana Maranhão) para a EMEF Raimundo Gildo Pereira <b>(Tarde)</b> .	M - 17 / T - 17	Diária / 44KM	FUNDEB	R\$ 384,12	R\$ 76.824,00
7	200	Dias	MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 24 ALUNOS.	Comunidade de Jauari, Água Azul - Perímetro A e B para EMEF Raimundo Gildo Pereira <b>(Tarde)</b> .	T - 24	Diária / 90KM	FUNDEB	R\$ 553,42	R\$ 110.684,00
8	200	Dias	ÔNIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 ALUNOS.	Ramal do Mutum (casa da Josiane), Comunidade de Água Vermelha, Anta II, Ramal do Peula, Ramal da Serra Seca (Fazenda do Rizo), Novo Brasil, Anta I (Fazenda do Gute), Mata Alta para a EMEF Água Branca do Paulino <b>(Manhã)</b> .	M - 48	Diária / 170KM	FUNDEB	R\$ 1.048,65	R\$ 209.730,00
9	200	Dias	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTAR ALUNO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO.	Comunidade de Água Vermelha, Casa do Sr. C10 para EMEF Água Vermelha, segue para Ramal do Mutum, Ramal do Afonso para EMEF Água Vermelha <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 15 / T - 19	Diária / 75KM	FUNDEB	R\$ 456,18	R\$ 91.236,00

10	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MPINIMO 48 ALUNOS.	Comunidade Pique do Jacaré (casa do Srª Dangela, do Sr. Elio e do Sr. Yuri), Serra do Jiquitaia para a EMEF São Jorge – Matona Serra Azul <b>(Manhã)</b> , Comunidade Pique do Jacaré (casa do Srª Dangela, do Sr. Elio e do Sr. Yuri), para a EMEF São Jorge – Matona Serra Azul <b>(Tarde)</b> .	M - 21 / T - 34	Diária / 105KM	FUNDEB	R\$ 752,00	R\$ 150.400,00
11	200	Dias	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO.	Comunidade de Setor 06 - Casa do Sr. Detão e Ramal do Bagdá para a EMEF São Jorge Matona - Serra Azul <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 6 / T - 11	Diária / 76KM	FUNDEB	R\$ 459,29	R\$ 91.858,00
12	200	Dias	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO.	Ramal do Setor 08 (casa do Sr. Jacaré), Ramal da Bananeira (casa do Sr. Everaldo) para a EMEF Sagrada Família II -Serra Azul <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 2 / T - 11	Diária / 76KM	FUNDEB	R\$ 459,29	R\$ 91.858,00
13	200	Dias	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO.	Ramal do Itaboca - Coió para a EMEF São Raimundo Nonato - Serra Azul <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 2 / T - 5	Diária / 76KM	FUNDEB	R\$ 459,29	R\$ 91.858,00
14	200	Dias	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO.	Assentamento - Setor 02 A (casa do Sr. Bóca), Setor 02 B (casa do Sr. Joel) para EMEF São Raimundo Nonato, segue Setor 03 para EMEF São Raimundo Nonato <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 13 / T - 11	Diária / 80KM	FUNDEB	R\$ 471,76	R\$ 94.352,00
15	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 48 ALUNOS.	Comunidade de Setor 08, Ramal do Limão para a EMEF de Setor 08 (Manhã e Tarde-ida). Comunidade Setor 08 para EMEF da PA 254 KM 11 (Tarde).	M - 25 / T - 37	Diária / 74KM	FUNDEB	R\$ 512,59	R\$ 102.518,00
16	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 48 ALUNOS.	Comunidade de Setor 05 (casa do Loílo) e Setor 06 ( Curral do Valdione) para EMEF PA 254 KM 11 <b>(Manhã)</b> .	M - 50	Diária / 48KM	FUNDEB	R\$ 418,33	R\$ 83.666,00
17	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 48 ALUNOS.	Comunidade de Malvinas (casa do Sr. Jonas), Ramal do Noca, Vila Nova para EMEF PA 254 KM 11 <b>(Manhã)</b> , Comunidade de Malvinas (casa do Sr. Jonas), Vila Nova para EMEF PA 254 KM 11 <b>(Tarde)</b> .	M - 45 / T - 34	Diária / 51KM	FUNDEB	R\$ 429,20	R\$ 85.840,00
18	200	Dias	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4 TRAÇADO.	Ramal da Terra Prometida (casa do Sr. Nael) para EMEF KM 35 <b>(Manha e Tarde)</b> .	M - 11 / T - 10	Diária / 63KM	FUNDEB	R\$ 418,79	R\$ 83.758,00
								<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.767.928,00</b>
<b>DOTAÇÃO – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE / INFANTIL / 12.361.0004.2.030</b>									
ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	DIAS	FRETAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	PERCURSO	RECURSOS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA OU QUILOMETRO	TOTAL GERAL
19	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 48 ALUNOS.	Comunidades de Setor 07 (Fazenda do Liberato), segue até o portão do Zé Amaro no Setor Cumaru, para EMEF Linha Cumaru, segue para Munguba, Ramal do Luiz Alfredo para EMEF Linha Cumaru <b>(Manhã)</b> . Comunidade de Setor 07 (Fazenda do Liberato) para EMEF Linha Cumaru <b>(Tarde)</b> .	M - 43 / T - 12	Diária / 96KM	PNATE / INFANTIL	R\$ 629,58	R\$ 125.916,00
								<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 125.916,00</b>
<b>DOTAÇÃO – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE / FUNDAMENTAL / 12.361.0004.2.037</b>									

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	DIAS	FRETAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	DURAÇÃO / KM	RECURSOS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA OU QUILOMETRO	TOTAL GERAL
20	200	Dias	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 24 ALUNOS.	Comunidade de Nova Floresta (casa do Amarildo), Ramal do Wilson, Barro Vermelho (casa do Sarate), Ramal do Gabriel para EMEF Linha Cumaru <b>(Manhã)</b> . Comunidade de Nova Floresta (casa do Amarildo), Ramal do Wilson, Barro Vermelho (casa do Teta), Ramal do Gabriel para EMEF Linha Cumaru <b>(Tarde)</b> .	M - 15 / T - 25	Diária / 110KM	PNATE / FUND	R\$ 622,11	R\$ 124.422,00
21	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 ALUNOS.	Comunidade de Setor 09 (casa do Louro) para EMEF Setor 09, segue até a casa do Gaúcho para EMEF Setor 09 <b>(Manhã)</b> . Comunidade de Setor 09 (casa do Louro) até até a casa do Sr. Palito e retorna para EMEF Setor 09, segue até o portão do Zé Amaro no Setor Cumaru para EMEF Linha Cumaru, segue para Munguba, Ramal do Luiz Alfredo para a EMEF Linha Cumaru. <b>(Tarde)</b> .	M - 24 / T - 48	Diária / 102KM	PNATE / FUND	R\$ 669,36	R\$ 133.872,00
22	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 ALUNOS.	Comunidade de Santa Helena (casa do Sr. José Maria), Maicuru e KM 40 para a EMEF KM 35 <b>(Manhã)</b> . Sacrifício (casa do Sr. José Ribamar), Santa Helena até o cemitério, Maicuru e KM 40 para EMEF KM 35 <b>(Tarde)</b> .	M - 38 / T - 49	Diária / 134KM	PNATE / FUND	R\$ 891,23	R\$ 178.246,00
23	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 ALUNOS.	Comunidade de Coqueiro (Balneário do Vavá), Ramal do Bom Sucesso, Surubeju, EMEF Tertuliano Lins até passando a curva da casa do Sr. Arigó, EMEF Antonio Araujo e EMEF Afrânio Lins (Serra Ocidental), EMEF Santa Cruz, EMEF Archimimo Baia, EMEF Carim Melém, PA 423 - Alto Grande até a entrada da Terra Preta (subestação) para EMEF Orlando Costa e EMEF Carim Melém <b>(Manhã)</b> .	M - 50	Diária / 47KM	PNATE / FUND	R\$ 414,70	R\$ 82.940,00
24	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 48 ALUNOS.	Comunidade de Cabeceira do Jacarecapá (casa do Manuel), Jaburu, Vila do Braz, Jacarecapá (casa do Sr. Bira) para a EMEF Orlando Teles <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 48 / T - 48	Diária / 90KM	PNATE / FUND	R\$ 605,50	R\$ 121.100,00
25	200	Dias	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS.	Comunidade de Curicaca (casa do Alemão) para a EMEF Manoel Rufino, Ramal do Curicaca até a casa do Sr. Tartaruga para a EMEF Manoel Rufino. <b>(Manhã e Tarde)</b>	M - 16 / T - 11	Diária / 35KM	PNATE / FUND	R\$ 271,92	R\$ 54.384,00
26	200	Dias	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS.	Ramal do Piri (casa do Sr. Gilson) para a EMEF Cícero José da Rocha <b>(Manhã e Tarde)</b> .	M - 05 / T - 06	Diária / 16KM	PNATE / FUND	R\$ 225,18	R\$ 45.036,00
								<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 740.000,00</b>

**DOTAÇÃO – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE / 12.361.0004.2.028**

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	DIAS	FRETAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	DURAÇÃO / KM	RECURSOS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA OU QUILOMETRO	TOTAL GERAL
27	200	Dias	ONIBUS ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MINIMO 48 ALUNOS.	Laguinho, Ramal do Canarinho, Ramal da Cabeceira para CMEI Deus Proverá e EMEF Vai Quem Quer ( <b>Manhã</b> ). Laguinho, Ramal do Estrela, Ramal do Canarinho, Ramal do Cabeceira para CMEI Deus Proverá e EMEF Vai Quem Quer ( <b>Tarde</b> ).	M - 48 / T - 48	Diária / 46KM	COTA ESTADUAL	R\$ 411,07	R\$ 82.214,00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>R\$ 82.214,00</b>
<b>SOMA TOTAL DAS ROTAS</b>									<b>R\$ 2.716.058,00</b>

OBS: DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E CONDUTORES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, VEÍCULO TIPO FURGÃO E CAMIONETE) A SEREM UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DEVEM TER IDADE DE USO DE NO MÁXIMO DE 15 ANOS

MONTE ALEGRE - PA, 05 DE JULHO DE 2023.

Maria Lucinete Moura Magalhães  
**Secretária Municipal de Educação**  
 Decreto nº 006/2021

Matheus Almeida dos Santos  
**Prefeito Municipal de Monte Alegre**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CNPJ: 17.499.234/0001-28**

## **JUSTIFICATIVA**

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA.**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI Nº 9.394/96), estabelece que os municípios devem oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino. Logo, os municípios são responsáveis em ofertar condução, com qualidade e abrangência para os estudantes que residem distante das escolas onde estão devidamente matriculados e que necessitam de transporte escolar.

A Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal, entre outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) determina que a fase preparatória do Pregão, deverá basear-se na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. E para que os fins desta Lei sejam efetivados, a Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão Eletrônico para aquisição de serviços e compras.

O procedimento licitatório em fomento, tem por mola propulsora, a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos na Rede Municipal de Ensino, conforme o provisionado para continuidade do Período Letivo 2023 no Município de Monte Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CNPJ: 17.499.234/0001-28**

A prestação de serviço de transporte escolar é de caráter essencial à Qualidade do Ensino Aprendizagem e, está em razão das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Alegre.

“Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos da Educação Básica que residem na Zona Rural”. (fonte: FNDE, <http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar>).

O serviço de transporte escolar deverá ser executado com destino as escolas, através de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETES TRAÇADAS, BARCOS E LANCHA** para o transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do seu local de origem para as escolas, seguindo por meio terrestre ou aquático. No que se refere aos veículos, os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir de 2008;

Para o presente certame, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre dispõe do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Resolução nº 5, de 08 de maio de 2020)** – a transferência automática de recursos para custear despesas com o pagamento de serviços contratados com terceiros.

A Resolução CD/FNDE nº 5/2020, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do PNATE, a exemplo do disposto no artigo 15, §2º:

Art. 15. Os recursos do PNATE deverão ser destinados ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante devida identificação da titularidade das contas correntes de fornecedores e/ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.

§ 1º Todas as despesas deverão ser executadas diretamente pela EEx, em conformidade com as normas aplicáveis e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações.

§ 2º As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 3º A contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos, nos termos deste artigo, deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CNPJ: 17.499.234/0001-28**

licitatório na modalidade de Pregão, forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade; deverão, ainda, ser observadas demais disposições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, além das legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O §2º do artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº5/2020 esclarece aos gestores dos Municípios, Governos Estaduais e Distrito Federal que a contratação de serviços do transporte escolar deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993 e precisa sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no anseio de oferecer o adequado e contínuo serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse meio para chegarem à sala de aula no período escolar, vem promover um novo **processo licitatório** nos termos da legislação vigente, a fim de garantir este serviço.

Para tanto, a SEMED através do Setor de Transporte Escolar adota como critério ou metodologia para obtenção do preço de referência, as planilhas de composição de custos. Estas têm enorme importância, principalmente no planejamento da licitação do transporte escolar, haja vista, a inexistência de empresas de grande porte que possam oferecer a prestação deste serviço em todas as rotas necessárias para atendimento do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

Vale ressaltar, que é por intermédio da planilha, que a Administração pode estimar quanto vai dispor de recursos para custear os itens que pretende contratar, através de licitação, bem como auxiliar a Administração na análise da viabilidade da contratação.

Assim, e por constatar que a frota existente entre ônibus e micro ônibus escolares de propriedade da Secretaria Municipal de Educação, como também as **92** (noventa e duas) rotas contempladas na primeira licitação realizada no dia 25 de maio de 2023, através do Pregão Eletrônico Nº 021/2023, não serem suficientes para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, sendo necessária a sua complementação, uma vez que, para o devido atendimento a todos os alunos que necessitam deste meio para chegarem à Escola, faz-se necessária a complementação destas rotas, totalizando 119 (cento e dezenove) rotas, sendo 108 (cento e oito) terrestres e 11 (onze) fluviais, necessária para o deslocamento de aproximadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CNPJ: 17.499.234/0001-28**

7.857 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete) alunos regularmente matriculados na zona rural, no ano letivo de 2023, justificando desta forma a realização de uma nova licitação para contemplar as **27** (vinte e sete) rotas que ficaram desertas na primeira licitação.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico (**Resolução/FNDE nº 05 de 08 de maio de 2020, art.15 §3º**), ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

Monte Alegre - PA, 05 de julho de 2023.

---

**Maria Lucinete Moura Magalhães**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CNPJ: 17.499.234/0001-28**

## JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

A Secretaria Municipal de Educação, buscando viabilizar a chegada do aluno na escola, principalmente nos locais cuja as distâncias percorridas entre suas residências e Unidades Educacionais interferem significativamente para o acesso e permanência deste aluno na escola, apresenta a necessidade da contratação do serviço de Transporte Escolar para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as informações retiradas do Setor de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, a fim de que este serviço possa ser contratado mediante Pregão Eletrônico.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre atende uma clientela de aproximadamente 14.200 (quatorze mil e duzentos) alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 6.343 (seis mil, trezentos e quarenta e três) na zona urbana e 7.857 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete) na zona rural, onde estes, seguirão por meio terrestre ou aquático, através da utilização de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETES TRAÇADAS, BARCOS E LANCHA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, ressaltando que neste Termo está sendo apresentada uma demanda de **27** (vinte e sete) rotas, sendo: **24** (vinte e quatro) terrestres, totalizando 1.815 (um mil, oitocentos e quinze) quilômetros quadrados por dia (ida e volta), nos 02 (dois) turnos (manhã e tarde) e **03** (três) rotas fluviais de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), nos turnos (manhã e tarde), em complementação as **92** (noventa e duas) rotas que já foram contempladas no 1º Pregão Eletrônico Nº 021/2023, realizado em cumprimento a esta obrigação, que é a de garantir o transporte escolar para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitam deste serviço.

Ressalta-se ainda, que a prestação desse serviço de transporte escolar será custeada pelos recursos: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / FUNDEB; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL ESCOLAR – PNATE/INFANTIL; MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FUNDAMENTAL; GESTÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CNPJ: 17.499.234/0001-28**

capacidade técnica por pessoa jurídica de direito ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de uma frota de transporte escolar suficiente que possa atender a demanda escolar existente, justificando desta forma a abertura de uma nova licitação para contratação destes serviços.

Monte Alegre - PA, 05 de julho de 2023.

---

***Maria Lucinete Moura Magalhães***  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa., nossa proposta de preços de Prestação de Serviços \_\_\_\_\_, pelo preço global de R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no termos do Edital e seus Anexos.

Exemplo:

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	TIPO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	DURAÇÃO/ KM	QTDE DE ALUNOS / TURNO	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL GERAL DA ROTA
		TIPO VEÍCULO/EMBARCAÇÃO: MARCA/MODELO: ANO DE FABRICAÇÃO: PLACA: MOTORISTA/MARINHEIRO: CNH/CIR: CPF: RG:					
<b>VALOR ESTIMADO</b>							

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome e qualificação do representante)\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_(nome da empresa/CNPJ)\_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_ (nome da empresa / CNPJ)\_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*FIRMA LICITANTE/CNPJ*  
*ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 18A da Lei Complementar Federal N.º 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar Federal nº 128, de 19/12/2008;

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*FIRMA LICITANTE/CNPJ*  
*ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL*

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, possui a quantidade de ( ) veículos e/ou ( ) embarcações para a execução do objeto desta licitação.

(Localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*FIRMA LICITANTE/CNPJ*  
*ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL*

**ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **\_(Nome e CNPJ da empresa favorecida)\_**, estabelecida na **\_(endereço completo da empresa favorecida)\_**, **\_\_\_\_\_ fornece(u)/executa(ou)\_\_\_\_\_** para esta empresa **\_(nome e CNPJ da empresa emitente)\_**, situada na **\_(endereço da empresa emitente do atestado)\_**, o(s) serviços de transporte escolar de alunos neste Município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura da declarante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO \_\_\_/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ZONA RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, que entre si firmam de um lado, o \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão)**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **(inserir o número)** e do CPF/MF sob nº **(inserir o número)**, e a (o) **(inserir nome da empresa)**, com sede **(inserir endereço completo)**, CNPJ nº **(inserir o número)**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **(inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio)**, tendo em vista a homologação do resultado da **(inserir modalidade da licitação)** nº **(inserir o número da licitação)** / **(inserir o ano)** - **(inserir sigla do licitador)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, ZONA RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, conforme descrições abaixo:

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	UNID.	TRECHO A SER PERCORRIDO	TIPO DE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	TOTAL DA ROTA
		DIAS/KM				

1.2. **VEÍCULO TIPO:** \_\_\_\_\_, **ANO/MODELO:** \_\_\_\_\_, **PLACA:** \_\_\_\_\_, **RENAVAM:** \_\_\_\_\_

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023** do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023, do CONTRATANTE; e

1.3.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

1.4. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Edital acima citado.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.6. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 A Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da SEMEC, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.2 O prazo de execução inicial do serviço, atenderá o ano letivo de 2023, de acordo com o Calendário Escolar.

3.3 O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região.

3.4 O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMEC à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

**3.5** O prazo de execução iniciará em até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de execução do serviço, emitida pela Divisão de Transporte municipal, após avaliação técnica dos veículos/embarcações. Não aceito o veículo ou embarcação será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata adequação, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que se possa adequar o transporte apresentado com o efetivamente descrito na proposta.

**3.6** Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a qualidade, adequação e eficiência dos serviços prestados;

**3.6.1** Aceitos os serviços de transporte escolar, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** O valor unitário da diária é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando o valor total em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2023, consignada:

**Unidade Orçamentária: 3308 – Fundo Municipal de Gestão dos Rec. do FUNDEB**

Funcional: 12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.40.00.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30%

**Unidade Orçamentária: 2301 – Fundo Municipal de Educação**

Funcional: 12.361.0004.2.030 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.00.10.01 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

15.53.00.00 – Transferência de Recurso do PNATE

Funcional: 12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.00.10.01 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

15.53.00.00 – Transferência de Recurso do PNATE

Funcional: 12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação / QSE-FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 33.90.39.98 – Transporte Escolar – PJ

Fonte: 15.00.10.01 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

15.50.00.00 – Transferência do Salário - Educação

**5.2.** As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através de Nota de Empenho a ser emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**5.3.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

**5.4.** A rubrica orçamentária para o exercício de 2024 será informada através de Apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

**6.2.** Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**6.3.** O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**6.4.** O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo Fiscal de Contratos, através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

**6.5.** Na ausência do Fiscal de Contratos (férias, licença ou viagem por interesse da SEMEC), o atesto será dado através do fiscal substituto.

**6.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: \_\_, Agência: nº. \_\_ Conta Corrente: nº., quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

**6.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo; sendo: realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados quando letivos), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

**7.2** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação; bem como, pela prévia visita para inspecionar o percurso da rota a ser executada, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação;

**7.3** Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto.

**7.4** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**7.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**7.6** Promover a substituição dos veículos ou embarcações quando estes não atenderem o CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos ou embarcações quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o restabelecimento da execução do serviço.

**7.7** A CONTRATADA deve manter os veículos e embarcações limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

**7.8** Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**7.9** Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE, conforme a descrição do percurso da rota;

**7.10** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada, sendo vedada a possibilidade de repassar esta obrigação ao Contratante.

b) manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**7.11** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

**7.12** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**7.13** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE na ocasião da lavratura do contrato: acervo fotográfico do veículo e/ou embarcação com cópia da carteira nacional de habilitação – CNH condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço contratado; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFA (IPVA); cópia da CIR- Caderneta de Inscrição e Registro marítimo condizente com o tipo da embarcação a ser conduzida; informação de marca, modelo, ano e inscrição da embarcação a ser utilizado no serviço contratado; documentação da embarcação devidamente regularizada junto a MARINHA;

**7.14** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura de Monte Alegre e da SEMEC.

**7.15** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e de condução dos seus marítimos, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de segurança e velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**7.16** Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

**7.17** É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

**7.18** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

**7.19** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante.

**7.20** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta Secretaria;

**7.21** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.22** Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “**PROIBIDO FUMAR**”;

**7.23** A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (**CARONA**).

**7.24** **No ato da contratação os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

**8.2** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**8.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

**8.4** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

- 8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.6** Receber o item de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 8.12** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.13** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 8.14** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.15** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2.** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3** Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMEC poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.5** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMEC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.6** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMEC ou cobrada judicialmente.
- 9.7** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1.** O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**12.1.** O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, a ser designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 665/2022, Eleilson Souza Pereira, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

Monte Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CI:

NOME:

CPF:

CI: